Diário Oficial

Maceió - Sexta-feira
13 de Agosto de 2010

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVIII
Número 637

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRO TEIXEIRA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBURQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 2.072/10
Interessado: Conselho de Consumidores da CEAL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: À vista das informações contidas, encaminhem-se os autos aos Promotores de Justiça nomeados para que se manifestem acerca da indicação.
Processo n º 2009.002140-3
Interessado: Vara do Único Ofício de Traipu.
Assunto: Recurso crime.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica. Arquive-se.
O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 3.080/09
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas - SINTEAL.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para apreciar.
Proc: 3.091/09
Interessado: Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria na pessoa do Dr. Luciano Romero para elaborar ofício requisitório.
Proc: 1.033/10
Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Tavares Mendes, encaminhem-se os autos a Coordenação da Promotoria Coletiva da Fazenda Estadual, para indicar Promotor de Justiça, com assento junto a esta Coordenação para oficiar no presente feito.
Proc: 2.050/10
Interessado: Dr. Isaac Sandes Dias, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo abono de permanência.
Despacho: Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise e parecer.
Proc: 2.134/10
Interessado: Centro de Apoio Operacional as Promotoria de Defesa da Cidadania - Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 2.135/10
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se Promotoria de Justiça de Porto Calvo e cópia à Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia.
Proc: 2.136/10
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.
Proc: 2.144/10
Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Porto Calvo.
Proc: 2.145/10
Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe.
Proc: 2.146/10
Interessado: Vara do Trabalho de Porto Calvo.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Matriz do Camaragibe.
Proc: 2.147/10
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TC/AL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Vistas ao DCF para análise e conhecimento.
Proc: 2.151/10
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TC/AL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Vistas ao DCF para análise e conhecimento.
Proc: 2.153/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.
Proc: 2.154/10
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TC/AL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 2.155/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos (proc. Nº 1.11.000.000151/2010-17).
Despacho: Encaminhe-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.
Proc: 2.156/10
Interessado: Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca/PE
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se os autos à 8ª Promotoria de Justiça Coletiva de Arapiraca.
Proc: 2.163/10
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças de Maceió.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal
Proc: 2.164/10
Interessado: Secretaria Municipal de Finanças de Maceió.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió,
12 de agosto de 2010

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA PGJ nº 674, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve revogar a Portaria PGJ nº 023, de 05 de janeiro de 2009, que designou o Dr. AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista, de 3ª entrância, para exercer as funções de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto.

PORTARIA PGJ nº 675, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO SUBSTITUTO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Atribuição Mista, de 3ª entrância, para funcionar como Diretor do Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto.

PORTARIA PGJ nº 676, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve excluir da Portaria PGJ nº 042, de 06 de janeiro de 2009, o Dr. ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Atribuição Mista da Capital, de 3ª entrância.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto.

PORTARIA PGJ nº 677, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve designar o Dr. ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA, 4º Promotor de Justiça Criminal de Atribuição Mista da Capital, de 3ª entrância, para exercer as funções de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto.

PORTARIA PGJ nº 678, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 5º da Lei nº 6.306, de 12 de abril de 2002, resolve designar o Dr. ROBERTO SALOMÃO DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa, de 3ª entrância, para exercer, com prejuízo de suas atuais funções, a função de Assessor Técnico da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto.

PORTARIA PGJ nº 679, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96, resolve designar a Dra. ILDA REGINA REIS PLÁCIDO, Promotora de Justiça de Messias, de 1ª entrância, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pelo 2º Cargo da Promotoria de Justiça Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais, de 3ª entrância, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador-Geral de Justiça Substituto.

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA GERAL

ATO NORMATIVO DG Nº 06/2010

A Diretora-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor abaixo para ser o gestor dos contratos respectivos:
JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, Oficial de Apoio Administrativo, gestor do contrato de locação nº 01/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e Linduarte Paulo da Silva;
JOSÉ CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO, Oficial de Apoio Administrativo, gestor do contrato de locação nº 02/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e Francisca Moreira de Lima Corrêa.
Maceió, 12 de agosto de 2010

Rita de Cássia Campos Cavalcante
Diretora-Geral da PGJ/MP/AL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02/2010

Cria o Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposição do art. 23, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital.

Art. 2º. O Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital possuirá um Diretor, integrante do Ministério Público do Estado de Alagoas, designado por ato do Procurador-Geral de Justiça, cuja escolha recairá sobre Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da Capital.

Parágrafo Único. Ao Diretor do Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital, que desempenhará suas atividades sem prejuízo de suas funções ministeriais, aplica-se o disposto na Lei Estadual nº 6.773, de 23 de novembro de 2006.

Art. 3º. Ao Centro de Apoio Operacional das Atividades Forenses da Capital, que tem por base territorial a Comarca de Maceió, compete exercer a atribuição de órgão de apoio geral às Promotorias de Justiça que desempenham suas funções ministeriais no Fórum da Capital.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador Geral de Justiça

ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
Procurador de Justiça

LUCIANO CHAGAS DA SILVA
Procurador de Justiça

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador de Justiça

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador de Justiça

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Procurador de Justiça

DENNIS LIMA CALHEIROS
Procurador de Justiça

JOSÉ ARTUR MELO
Procurador de Justiça

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2010.

1. DATA: 14.07.2010
2. HORA: 15h00m
3. LOCAL: Sala de reunião do CPJ, Procurador de Justiça Joubert Câmara Scala localizada 4º andar do edifício Carlos Guido Ferrário Lobo, sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.
4. PROCURADORES DE JUSTIÇA PRESENTES: Dr. Eduardo Tavares Mendes; Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto; Dr. Luciano Chagas da Silva; Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá; Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá; Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo; Dr. Antiógenes Marques de Lira; Dr. Dennis Lima Calheiros; Dr Vicente Felix Correia; Dr. José Artur Melo e Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Ausentes Dr. Fábio Rocha Cabral de Vasconcellos; Dr. Luiz Barbosa Carnaúba; Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo; Dr. Walber José Valente de Lima; Dr. Dilmar Lopes Camerino e Dr. Artran de Pereira Monte
5. PRESIDÊNCIA: Dr. Eduardo Tavares Mendes, Procurador Geral de Justiça.
6. SECRETÁRIO: Promotor de Justiça Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.
7. DELIBERAÇÃO DE ATA: Havendo número legal o presidente declarou aberta a sessão cumprimentando os Procuradores Presentes, deu boas vindas a todos. Agradeceu aos Procuradores que se fizeram presentes à sessão. Em seguida o Sr. Secretário informou que devido a problemas técnicos com a gravação da última sessão realizada no dia 09.06.2010 não foi possível elaborar a Ata, afirmando que na próxima sessão a referida ata será distribuída previamente e lida na sessão..
8. ORDEM DO DIA: Em seguida o Dr. Eduardo Tavares Mendes solicitou que o Secretário fizesse a leitura da Ordem do dia, constante do seguinte item: Revisão da Resolução n° 01/96 do MP/AL, para adequar à Resolução n° 23/2007, do CNMP por solicitação daquele órgão. A matéria cuida do inquérito civil no âmbito do Ministério Público. Relator Procurador de Justiça Dr. Márcio Roberto Tenório Albuquerque.
9. O Procurador Geral de Justiça colocou a matéria em discussão tendo sido debatida amplamente pelos Senhores Procuradores. Após os debates o Relator, Dr. Márcio Roberto fez a leitura do seu relatório elaborado nos seguintes termos: "O Conselho Nacional do Ministério Público, através da culta Conselheira Sandra Lia Simón, expediu o Ofício n. 117/2010/SG-CNMP/GAB-SL, datado de 11 de maio de 2010, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000803/2010-44, no qual solicita que o Ministério Público do Estado de Alagoas faça uma revisão da Resolução n. 01/96 do MP/AL, face a Resolução n. 23/2007 do CNMP, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público. Sustenta a mencionada relatora, com o fito de ver prosperar seu pleito, que em atenção ao ofício-circular n. 004/2008/NAD-SG/CNMP, a Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas apresentou a mencionada resolução n. 01/96, que disporia sobre as normas que regulamentariam o inquérito civil no âmbito do Ministério Público alagoano, oportunidade em que verificou-se que estava desatualizada em relação a resolução 23/2007 do CNMP, razão porque oficiou-se pela revisão, objetivando a sua adaptação à referida norma administrativa. Na mesma data de seu recebimento, diligentemente, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. Eduardo Tavares Mendes, determinou que os autos do Processo n. 1645/2010, fossem remetidos ao Dr. Humberto Pimentel, Promotor de Justiça e Assessor Técnico, para que realizasse o devido exame da matéria. Pouco tempo depois, dia 07.05.2010, o assessor acima referido apresentou às fls. 29 usque 36, uma MINUTA DE RESOLUÇÃO, sugerindo que fosse levada a debate neste Colegiado, eventualmente alterada e posteriormente aprovada, publicada e remetida cópia autêntica ao Conselho Nacional do Ministério Público. Quer me parecer que a iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público chegou em boa hora, principalmente porque as mudanças operadas pela Resolução n. 23/2007, darão maior efetividade à atuação dos Órgãos ministeriais de execução, assim como possibilitará um maior controle dessa atividade pelo Conselho Superior do Ministério Público. Com efeito, realizado o cotejamento da resolução n.01/96 com a MINUTA inserida nos autos, à luz da resolução em comento, constatamos que o douto Assessor operou um trabalho de bom nível técnico-jurídico, nos legando uma Minuta de Resolução inteiramente compatível com a nova realidade normativa, haja vista que atentou para os comandos normativos constantes da Lei Complementar n. 15/96, no artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, nos artigos 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei. n. 8.625/93, assim como na Resolução 27/07, do Conselho Superior do Ministério Público. Mesmo assim, devemos atentar para o fato de que o Ato n. 01/99, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (Regimento Interno), após aprovado e publicado, revogou as disposições normativas contidas no Ato n. 01/96, o que nos leva a afirmar que tal ato não pode ser readaptado à Resolução 23/2007, por inexistente, nada impedindo, porém, a aprovação de um novo ato por parte deste Colegiado. Assim sendo, voto no sentido de que o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Alagoas aprove a Minuta de Resolução em debate, excluindo da redação do artigo 17 a expressão: em especial a resolução PGJ n. 01/96. É o voto. Maceió, 13 de julho de 2010 MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE - Procurador de Justiça". O Relatório foi aprovado por unanimidade ficando a referida resolução com o seguinte texto: "RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 14 DE JULHO DE 2010. Regulamenta os arts. 4º, inciso IV e 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, disciplinando, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a instauração e a tramitação do inquérito civil. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 15/96, com base no art. 8º, inciso XXV, do seu Regimento Interno: CONSIDERANDO o disposto no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o trazido pelos arts. 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93; CONSIDERANDO a edição da Resolução nº. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplinou, no âmbito do Ministério Público Brasileiro, a instauração e a tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas que tratam da matéria, no Ministério Público do Estado de Alagoas, aos termos da Resolução nº. 23/07, do CNMP, para uniformização nacional dos procedimentos; RESOLVE:Capítulo I Dos Requisitos para Instauração
Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais. Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria. Art. 2º O inquérito civil poderá ser instaurado: I - de ofício; II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; III - por designação do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público. § 1º O Ministério Público atuará, independentemente de provocação, em caso de conhecimento, por qualquer forma, de fatos que, em tese, constituam lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, devendo cientificar o membro do Ministério Público que possua atribuição para tomar as providências respectivas, no caso de não a possuir. § 2º No caso do inciso II, em

sendo as informações verbais, o Ministério Público reduzirá a termo as declarações. Da mesma forma, a falta de formalidade não implica indeferimento do pedido de instauração de inquérito civil, salvo se, desde logo, mostrar-se improcedente a notícia, atendendo-se, na hipótese, o disposto no artigo 5º desta Resolução. § 3º O conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes no artigo 2º, inciso II, desta Resolução. § 4º O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n° 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório. § 5º O procedimento preparatório deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão. § 6º O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. § 7º Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil. Art. 3º Caberá ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública a responsabilidade pela instauração de inquérito civil. Parágrafo único. Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, fundamentadamente, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá a questão no prazo de trinta dias. Capítulo II Da Instauração do Inquérito Civil Art. 4º O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: I - o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e a descrição do fato objeto do inquérito civil; II - o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e/ou física a quem o fato é atribuído; III - o nome e a qualificação possível do autor da representação, se for o caso; IV - a data e o local da instauração e a determinação de diligências iniciais; V - a designação do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber; VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação. Parágrafo único. Se, no curso do inquérito civil, novos fatos indicarem necessidade de investigação de objeto diverso do que estiver sendo investigado, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro inquérito civil, respeitadas as normas incidentes quanto à divisão de atribuições Capítulo II Do Indeferimento de Requerimento de Instauração do Inquérito Civil. Art. 5º Em caso de evidência de que os fatos narrados na representação não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução ou se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado. § 1º Do indeferimento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de dez dias. § 2º As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação. § 3º Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, oferecer contra-razões. § 4º Expirado o prazo do artigo 5º, § 1º, desta Resolução, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante. § 5º Na hipótese de atribuição originária do Procurador-Geral, caberá pedido de reconsideração no prazo e na forma do parágrafo primeiro. Capítulo IV Da Instrução Art. 6º A instrução do inquérito civil será presidida por membro do Ministério Público a quem for conferida essa atribuição, nos termos da lei. § 1º O membro do Ministério Público poderá designar servidor do Ministério Público para secretariar o inquérito civil. § 2º Para o esclarecimento do fato objeto de investigação, deverão ser colhidas todas as provas permitidas pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente. § 3º Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou auto circunstanciado. § 4º As declarações e os depoimentos sob compromisso serão tomados por termo pelo membro do Ministério Público, assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, na aposição da assinatura por duas testemunhas. § 5º Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do inquérito civil, apresentar ao Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos. § 6º Os órgãos da Procuradoria-Geral, em suas respectivas atribuições, prestarão apoio administrativo e operacional para a realização dos atos do inquérito civil. § 7º O Ministério Público poderá deprecar diretamente a qualquer órgão de execução a realização de diligências necessárias para a investigação. § 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no art. 26, § 1º, da Lei nº 8.625/93 e, no que couber, no disposto na legislação estadual. § 9º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior em relação aos atos dirigidos aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público. § 10. Todos os ofícios requisitórios de informações ao inquérito civil e ao procedimento preparatório deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, devendo ser encaminhados no prazo de dez dias pelo respectivo Procurador-Geral, não cabendo a este a valoração do contido no expediente, podendo deixar de encaminhar aqueles que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário. Art. 7º Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada. § 1º Nos requerimentos que objetivam a obtenção de certidões ou extração de cópia de documentos constantes nos autos sobre o inquérito civil, os interessados deverão fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei nº 9.051/95. § 2º A publicidade consistirá: I - na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação de extratos na imprensa oficial;II - na divulgação em meios cibernéticos ou eletrônicos, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão; III - na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente do inquérito civil; IV - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do inquérito civil; V - na concessão de vistas dos autos, mediante requerimento fundamentado do interessado ou de seu procurador legalmente constituído e por deferimento total ou parcial do presidente do inquérito civil. § 3º As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu. § 4º A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público, e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando extinta a causa que a motivou. § 5º Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em apenso. Art. 8º Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas. Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público. Capítulo Do Arquivamento Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. § 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados. § 2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do seu Regimento Interno. § 3º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório. § 4º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências: I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo ao Procurador-Geral de Justiça para designar o membro do Ministério Público que irá atuar; II - deliberará pelo prosseguimento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação. § 5º Será pública a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo. Art. 11. Não oficiará nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou da ação civil pública o órgão responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público. Art. 12. O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de seis meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas. Parágrafo único. O desarquivamento de inquérito civil para a investigação de fato novo, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 10, desta Resolução. Art. 13. O disposto acerca de arquivamento de inquérito civil ou procedimento preparatório também se aplica à hipótese em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública proposta somente se relacionar a um ou a algum deles. Capítulo Do Compromisso de Ajustamento de Conduta. Art. 14. O Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados. Capítulo VII Das Recomendações Art. 15. O Ministério Público, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover. Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública. Capítulo VIII Das Disposições Finais. Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, aos inquéritos civis e procedimentos preparatórios já instaurados e em andamento. Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário. Maceió, 14 de julho de 2010. Aprovada a Resolução por unanimidade. Em seguida o Procurador Geral informou que o Tribunal de Justiça de Alagoas está fazendo publicar uma Resolução que trata do trâmite do inquérito policial. Afirmou que em relação ao MP esta regulamentação é algo muito interessante. Estão disciplinando algo que nós sempre pugnamos por ele: a autonomia do Ministério Público. Em nome da agilidade do inquérito, hoje o que é que propõe o Tribunal é que o inquérito seja encaminhado direto ao Promotor e não ao Juiz. A Desembargadora presidente quer discutir os detalhes com o Ministério Público. Quem tiver sugestão poderá encaminhar para mim e eu faço chegar às mãos da Desembargadora. O Dr. Luciano Chagas pediu a palavra para dizer que isto é matéria processual penal e que cabe ao governo federal legislar sobre a mesma e que está tramitando no Congresso Nacional projeto de lei que cuida da matéria. Continuando com a palavra o Dr. Eduardo Tavares Mendes comunicou o estava ocorrendo em relação a designação de promotor para funcionar na justiça eleitoral. Disse que como era do conhecimento de todos temos hoje vinte e tantas promotorias vagas no Estado e que compete ao Procurador Geral designar os promotores para preencher esses claros usando o critério da conveniência. Estando a promotoria vaga o Promotor que é designado para lá ele vai ser o promotor eleitoral, ressalvado que haja algum impedimento de ordem pessoal. É o que ocorre com a Promotoria de Maravilha, que se encontra vaga. O Dr. Rogério Paranhos é Promotor de Palmeira dos Índios, e era do eleitoral tendo terminado o seu mandato de dois anos e foi designado para aquela promotoria e consequentemente para indicado para o eleitoral. O Procurador eleitoral então encaminhou ofício afirmando que o Dr. Rogério Paranhos tinha encerrado o seu mandato em Palmeira dos Índios e não poderia ser novamente indicado, embora em outra promotoria de outra Comarca. Justifiquei dizendo das dificuldades nos quadros do Ministério Público e que o Promotor designado para a Promotoria deveria ser o indicado para o eleitoral e que competia ao Procurador Geral indicar e ao Procurador Eleitoral designar o promotor eleitoral. Então o Procurador Regional Eleitoral informou que os casos omissos na Resolução ele é que decidiria. Em razão disso o representei no Conselho Nacional do Ministério Público e a relatora, Conselheira Sandra Simon concedeu uma liminar determinando que o Procurador Eleitoral designasse o Dr. Rogério e assim ele fez. Para minha surpresa ontem mexendo na internet encontrei um despacho caçando a liminar. Liguei para o Corregedor, Dr. Sandro Neis e ele disse que eu estava certíssimo você não pode permitir que um Procurador da República se meta na sua administração. Então liguei para a Conselheira para indagar o que havia acontecido, tendo ela dito que o Procurador Eleitoral informou para ela que já tinha uma promotora atuando lá. Informei que não tinha nenhuma promotora lá e que ele mandou de boca que a Promotora ficasse lá e eu não admiti isso e a promotora não foi nem irá. Nenhum outro promotor, senão o Dr. Rogério Paranhos irá para lá. Estou oficiando a ela informando que não tem nenhuma promotora indicada por nós. O Dr. Luciano Chagas da Silva pediu a palavra pela ordem para dizer que a Conselheira lhe informou que ela vai apurar responsabilidade pela inverdade contida nos autos. O Dr. Eduardo Tavares Mendes disse que queria pedir ao Colegiado era uma moção para demonstrar a nossa irresignação com tudo isso. Dr. Luciano Chagas da Silva pediu a palavra para dizer que a repeito dessa manifestação de Vossa Excelência, quero comunicar aos colegas que realmente a Conselheiro Sandra Simon revogou a liminar concedeu e que o fez porque nos autos há informação do Procurador Regional Eleitoral em Alagoas de que há uma promotora designada para a função eleitoral em Maravilha e eu fiz ver a ela que não era verdade e que o Dr. Rogério Paranhos era o promotor natural designado por Vossa Excelência para o cargo e ela disse que ia mandar apurar a inverdade contida nos autos. Queremos propor uma Moção de apoio a Vossa Excelência por esta designação e a mantença da decisão no sentido de que o promotor natural Dr. Rogério Paranhos seja designado promotor eleitoral. Uma moção de aplauso a vossa Excelência e que se comunique a Conselheira objetivando a manutenção da liminar. O Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá pediu a palavra para dizer que achava mais correto um ato do Colégio de Procuradores de Justiça pugnando pela autonomia do Ministério Público Estadual. O Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo pediu a palavra para apoiar a proposta do Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá e que o ato deve ser no sentido da manutenção da autonomia do Procurador Geral em indicar o promotor eleitoral. Retomando a palavra o Dr. Luciano Chagas da Silva informou que recebeu convite pessoal do Procurador Geral da República, Dr. Roberto Gurgel Santos para a solenidade de posse do Procurador Regional da República, Dr. Nicolau Dino de Castro e Costa Neto no cargo de Diretor Geral

da subprocuradoria Regional do Trabalho e da subprocuradora do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, no cargo de adjunta da Escola Superior do Ministério Público da União. Ambos são ex Conselheiros com quem tivemos o prazer de trabalharmos juntos, inclusive a Dra. Ivana Mendonça Santos foi Corregedora Nacional do Ministério Público ao tempo em que eu fui sub Corregedor, por isso queremos apresentar votos de congratulações e que se comunique aos dois. Informou ainda que o ex Conselheiro Francisco Maurício de Albuqerque concluiu o seu mandado, por isso nós queríamos tambem que fosse registrado esse fato e encaminhado ao Dr. Maurício congratulações pela sua brilhante passagem pelo CNMP. Posteriormente fornecerei os endereços para que possam ser enviadas as correspondências. A proposta foi aprovada por unanimidade. O Dr. Antonio Arecippo de Barros Teixeira Neto pediu a palavra para comunicar que o julgamento de Habeas Corpus agora é da competência da Câmara Criminal e não mais do pleno do Tribunal de Justiça e que em razão disso os julgamentos da sessão especializada do cível segundo ouviu falar, vão para o Pleno.

10. Não havendo nada mais a ser discutido o Dr. Eduardo Tavares Mendes, Procurador Geral de Justiça, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão. O áudio completo da sessão está disponível no site htpps://intranet.mp.al.gov.br, na aba Colégio de Procuradores.

EDUARDO TAVARES MENDES
Presidente do CPJ

ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
Procurador de Justiça

LUCIANO CHAGAS DA SILVA
Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
Procurador de Justiça

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Procurador de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador de Justiça

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Procurador de Justiça

DENNIS LIMA CALHEIROS
Procurador de Justiça.

VICENTE FELIX CORREIA
Procurador de Justiça

JOSÉ ARTUR MELO
Procurador de Justiça

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO ALBUQUERQUE
Procurador de Justiça.

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
Promotor de Justiça/Secretário do Colégio

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < <

AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2009.003421-1
REMESSA EX OFFICIO
CAPITAL
REMETENTE :
JUIZO
PARTES :
REYCON INCORPORADORA LTDA-EPP
Entrada :6/8/2010 Retirada :6/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2010.000293-3
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
AGRADO :
CEAL-COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS E OUTRO
Entrada :6/8/2010 Retirada :9/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

3ª CAMARA CIVEL

2007.002869-0
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
REMIVALDO DE LIMA BARBOSA
Entrada :5/8/2010 Retirada :5/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2009.004125-4
APELAçãO CIVEL
SAO JOSE DA LAJE
APETE :
PAULO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
APEDO :
MUNICIPIO DE SAO JOSE DA LAJE
Entrada :6/8/2010 Retirada :6/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

3ª CAMARA CIVEL

2009.003740-6
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DETRAN/AL-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
DE ALAGOAS
APEDO :
DORGIVAL ANBTONIO DA SILVA E OUTROS
Entrada :6/8/2010 Retirada :6/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2010.002613-9
RECURSO CRIME
CACIMBINHAS
RECORRTE :
JOSE NILTON CARDOSO FERRO E OUTROS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :29/7/2010 Retirada :30/7/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 29/7/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2008.000896-9
ACAO RESCISORIA
CAPITAL
AUTOR :
BANCO DO BRASIL SA
REU :
AMASIS CAMPOS MATOS
Entrada :5/8/2010 Retirada :6/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2009.003799-4
TERMO CIRCUNSTANCIADO
LIMOEIRO DE ANADIA
AUTOR :
ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
VITIMA :
MANOEL DOS SANTOS FARIAS
Entrada :28/7/2010 Retirada :28/7/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 28/7/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2010.002491-5
MANDADO DE SEGURANçA (TPC)
CAPITAL
IMPTE :
REINALDO CAVALCANTI DA SILVA E OUTROS
IMPEDO :
GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS E OUTROS
Entrada : Retirada :2/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 2/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2009.000397-9
RECURSO EXTRAORDINARIO EM RECURSO CRIME
LIMOEIRO DE ANADIA
RECORRENTE:
JADIELSON DOS SANTOS NUNES
RECORRIDO :
MINISTéRIO PúBLICO E OUTRO
Entrada :5/8/2010 Retirada :6/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.002343-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
RIBAMAR ALVES DA COSTA :

Entrada :4/8/2010 Retirada :4/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.002589-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
TEOTONIO VILELA
PACIENTE :
JOSé RENIVAN COSTA :

Entrada :4/8/2010 Retirada :9/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.002702-1
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ATALAIA
PACIENTE :
MANOEL LUIZ SOARES FILHO :

Entrada :4/8/2010 Retirada :9/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.002590-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
TRAIPU
PACIENTE :
EDVâNIO FERREIRA DA SILVA :

Entrada :4/8/2010 Retirada :4/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 4/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.002674-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JALDO FERREIRA DE HOLANDA :

Entrada :5/8/2010 Retirada :6/8/2010
Devolução :12/8/2010 Saidap/ TJ 12/8/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

Tania
ASSESSORA TÉCNICA

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < <

AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

2ª CAMARA CIVEL

2010.001907-9
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
BENEDITO MANOEL DE LIMA FILHO
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :10/8/2010 Retirada :12/8/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2010.002857-3
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA LTDA
Entrada :10/8/2010 Retirada :12/8/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 10/8/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

Tania
ASSESSORA TÉCNICA

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < <

AO(S) '12' DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 2169/2010
Interessado:
ASSESSORIA MILITAR DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
QUADRO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS REFERENTE AOS MESES DE JUNHO E JULHO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2170/2010
Interessado:
DR. MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE, PROCURADOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. AFASTAMENTO DE SUAS FUNCOES
Assunto:
PARA PARTICIPAR DE CONGRESSO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2171/2010
Interessado:
JOSE AILTON DA SILVA JUNIOR, FUCIONARIO DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS
Assunto:
ESCALONADAS PARA SETEMBRO DE 2010 PARA MOMENTO OPORTUNO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2172/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL OFERTADA POR EDENILDA DA SILVA GOMES
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2173/2010
Interessado:
DR. MAURICIO AMARAL WANDERLEY, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. AFASTAMENTO DE SUAS FUNCOES
Assunto:
PARA PARTICIPAR DE CONGRESSO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2174/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A REPRESENTAÇÃO CRIMINAL OFERTADA POR JOSÉ CLAUDEMIR DA SILVA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2175/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANADIA
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
PARA SEREM ENCAMINHADOS AOS PERITOS CONTÁBEIS DA PGJ
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2176/2010
Interessado:
DRA. GILCELE DAMASO DE ALMEIDA LIMA, PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. AUTORIZACAO P/PARTICIPAR DE SEMINARIO
Assunto:
NOS DIAS 16 E 17 DE AGOSTO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2177/2010
Interessado:
JUIZO DE DIREITO DA 29ª VARA CIVEL DA CAPITAL-CONFLITOS AGRARIOS
Natureza:
REQ. DESIGNACAO DE PROMOTOR
Assunto:
PARA SUBSTITUIR O DR. TÁCITO YURI DE MELO BARROS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2178/2010
Interessado:
DR. PAULO ROBERTO MARQUES DOS ANJOS,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE JULHO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2179/2010
Interessado:
DRA. LAVINIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO,PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Assunto:
CONFORME ATESTADO MÉDICO ANEXO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2180/2010
Interessado:
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Natureza:
ENCAM.DOCUMENTOS E SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Assunto:
COMUNICAÇÃO DE RESTRIÇÕES àS CONSTRUÇÕES E/OU RECONSTRUÇÕES
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2181/2010
Interessado:
DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Natureza:
REQ. AUTORIZACAO PARA ADQUIRIR
Assunto:
JUNTO A FIRMA CONSTRUÇÕES IPANEMA LTDA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2182/2010
Interessado:
COBRA TECNOLOGIA S.A.
Natureza:
REQUERENDO CERTIDAO
Assunto:
DA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 2183/2010
Interessado:
DR. FLAVIO GOMES DA COSTA NETO,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. REVOGACAO DE ATO NORMATIVO
Assunto:
REF. A TITULARIDADE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL DE JUNQUEIRO/AL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2184/2010
Interessado:
DR. PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO LICENCA ESPECIAL
Assunto:
POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2185/2010
Interessado:
DR. LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO,PROCURADOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. LICENCA PREMIO
Assunto:
ALUSIVA AO SEU PRIMEIRO QUINQUÊNIO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2187/2010
Interessado:
ALVARO CARVALHO MACÊDO DOS SANTOS, FUNCIONÁRIO DESTA PGJ
Natureza:
REQ. ALTERACAO DO HORARIO ESPECIAL
Assunto:
ALTERAÇÃO DO HORARIO ESPECIAL A ESTUDANTE
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2188/2010
Interessado:
DRA. SALETE ADORNO FERREIRA,PROMOTORA DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FERIAS
Assunto:
ESCALONADAS PARA SETEMBRO E OUTUBRO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 2186/2010
Interessado:
DR. ANTIOGENES MARQUES DE LIRA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE AGOSTO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO